



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 68/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0049165/2021-02

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.		CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007		Bairro: TIBIRA
Município: CURVELO	UF:MG	CEP:35.792-000
Telefone: (38)3729-6600 (38) 99873-7100	E-mail: protocolo@eco135.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: RODOVIA KM-375 - BR135		Área Total (ha): 4,99 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): - ÁREA DE SERVIDÃO BR135		Município/UF: MONTES CLAROS /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):- NÃO SE APLICA - ÁREAS DE SERVIDÃO RODOVIA BR135		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo	4,99 ha	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo	4,99 ha	ha	23K	6 2 2 5 4 5 622517	8140411 8140866

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - execução das atividades e obras de engenharia necessárias para IMPLANTAÇÃO DE BALANÇA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado no trecho do Km375, na BR135.	trecho de rodovia Km375+700, BR135 trecho de rodovia Km375+100, BR135	4,99 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito	x-x-x-x-x-x-x-x-	4,99 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	cerrado	7,429	m ³
Lenha de floresta plantada	eucalipto	1,701	m ³
Madeira Floresta Nativa	cerrado	26,149	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/10/2021

Data da vistoria: 17/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área antropizada (área concessão rodovia) com presença de árvores isoladas nativas vivas, onde se pretende o corte de 619 indivíduos, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE, para desenvolver atividade - Infraestrutura - execução das atividades de implantação de balança de veículos automotores (PRAÇA DE PESAGEM), localizado no trecho do Km375, na BR135, situada na zona rural do município de Montes Claros - MG.

O empreendimento localiza-se: No Km375, da rodovia BR135, município de Montes Claros/MG tendo empreendedor/responsável o empreendedor ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., portador do CNPJ: 30.265.100/0001-00.

Obs.: - Obras em rodovia (infraestrurura - implantação de balança para veículos automotores - Praça de Pesagem), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos do sistema viário.

- No requerimento para intervenção ambiental, no item 6, intervenção ambiental requerida, no item 6.1, tipo de intervenção foi preenchido no item 6.1.5., Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, porém trata-se do item 6.1.1 Supressão de cobertura vegetal vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,99 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A execução das atividades e obras de engenharia necessárias para implantação de uma balança de veículos automotores (PRAÇA DE PESAGEM), localizada no trecho do Km375, na BR135 será realizada na zona rural do município de Montes Claros/MG, tendo empreendedor/responsável a empresa ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., portador do CNPJ: 30.265.100/0001-00.

*A vegetação da área requerida é constituída de uma área antropizada (lateral de rodovia) com presença de árvores isoladas vivas, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP e haverá a supressão de 01 (um) indivíduo imune de corte (Ipê amarelo) onde será feita a compensação conforme legislação vigente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:- áreas de servidão rodovia - não se enquadra.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 40,03 % de cobertura de vegetação nativa, conforme informações inventário florestal (2005).

A área em questão, trata-se de uma área 4,99 ha, para execução das atividades e obras de engenharia necessárias para implantação de uma balança de automóveis (PRAÇA DE PESAGEM) no trecho do Km375, na BR135, área antropizada com presença de árvores isoladas vivas com total de 619 indivíduos arbóreos em um trecho no município de Montes Claros - MG, tendo como empreendedor/responsável o ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., portador do CNPJ: 30.265.100/0001-00.

Observação: Há ocorrência de **Espécies Imunes de Corte (um indivíduo - Ipê amarelo)** a ser compensado na área requerida, conforme determina a Lei 20.308/2012.

O rendimento de material lenhoso na área recomendada para intervenção ambiental apresenta 619 indivíduos arbóreos em uma área de 4,99 ha de área antropizada, com um volume de **7,429 m³** de lenha de floresta nativa, **1,701 m³** de lenha de floresta plantada e **26,149 m³** de madeira de floresta nativa ambos rendimentos lenhosos serão doados ou usados no empreendimento conforme informações nos autos do processo de solicitação de DAIA, **que** está sendo recomendada sua intervenção.

Taxa de Expediente:* pago taxa de expediente (análise de intervenção ambiental) valor de **R\$ 508,78** quitada no dia **24/05/2021** - SISPAG -CTRL 765082865000015. DAE 1401090681348.

Taxa florestal:*Taxa de Floresta referente a **26,149 m³** de lenha de floresta nativa, Valor **R\$144,38**, quitada em **24/05/2021** - SISPAG - CTRL 765082865000031.

Taxa de Floresta Plantada referente a **1,701 m³** de lenha de floresta Plantada, Valor **R\$ 1,88**, quitada em **24/05/2021** - SISPAG - CTRL 765082865000023.

Taxa Florestal referente a **7,429 m³** de madeira de floresta nativa, Valor R\$ **273,95**, quitada em **24/05/2021** - SISPAG - CTRL 765082865000049.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23110126**

4.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: implantação de praça de pesagem de veículos automotores na Rodovia BR135 KM375 + 100

Atividades licenciadas: Infraestrutura

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

4.2 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema

4.3.1 Características físicas:

Topografia: apresenta relevo plano.

Solo: Associação de ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Eutrófico típico, textura média-argilosa a moderado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura argilosa a moderado, de acordo com o mapa de solos do Brasil elaborado pela Embrapa. Conforme informações prestadas no Plano de Utilização Pretendida formalizado no processo e anexado aos autos.

Hidrografia: O local da intervenção pretendida está localizado na bacia do Rio São Francisco, na Bacia do Rio Verde Grande.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: *A vegetação da Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, com presença de áreas antropizadas com presença de árvores isoladas vivas.

Espécies vegetais: Foram identificados 619 indivíduos arbóreos com várias espécies de indivíduos arbóreos e arbustivos que foram registrados no censo florestal, com predominância das seguintes espécies: Jacarandá cascudo, Sambaiba, Pau terrinha, Unha d'anta, Capitão do Campo, Jatobá do cerrado, Tingui, etc.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, preá e pequenos répteis, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não outra alternativa locacional na propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de 4,99 ha, em questão, na lateral da rodovia BR135 Km 375, segundo IDE-Sisema nas informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico), trata-se de área antropizada com presença de árvores isoladas nativas vivas, inserida no Bioma Cerrado.

Área requerida/recomendada para supressão de cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo, intervenção em uma área de 4,99 ha ocorrerá o corte de 619 indivíduos, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE, para desenvolver atividade - Infraestrutura - execução das atividades e obras de engenharia necessárias para implantação de Praça de Pesagem de veículos automotores, localizado no trecho do Km375 + 100, na BR135, situada na zona rural do município de Montes Claros - MG.

Obs. ÁRVORES IMUNES DE CORTE Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, cumpre informar que há na área de intervenção a presença de espécie Aroeira do Sertão (*Myracrodruon Urundeuva*) e o Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), que embora estivesse no conteúdo da Portaria 83-N/1991 como uma espécie proibida de corte, deixou de possuir tal característica, tendo em vista que foi editada a Portaria MMA 443/2014 posteriormente, que versa sobre a mesma matéria que a Portaria 83-N/1991, mas não elenca as mesmas como espécie que deve ser protegida do corte. Diante do exposto, decorreu a revogação tácita da Portaria 83-N/1991, não havendo, portanto, instrumento legal que proíba o corte da Aroeira do Sertão (*Myracrodruon Urundeuva*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*). Restando apenas como espécies imunes de corte para este inventário florestal na modalidade censo florestal (100% indivíduos - identificados) a presença de 04 (quatro) Ipês amarelos que serão abatidos e serão devidamente

compensados conforme legislação vigente.

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso: Segundo PUP, * 619 indivíduos arbóreos com um rendimento **de 7,429 m³** de lenha de floresta nativa e **1,701 m³** de lenha de floresta plantada. Também na área (4,99 ha) onde vai ocorrer a intervenção ambiental haverá um rendimento lenhoso de 26,149 m³ de madeira de floresta nativa.

Obs.: *O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente a **26,149 m³** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA. Taxa de Floresta Plantada referente a **1,701 m³** de lenha de floresta Plantada e Taxa Florestal referente a **7,429 m³** de madeira de floresta nativa.

- Existem árvores imunes de corte (protegidas por lei) na área requerida a serem compensadas, caracterizadas como 01 (um) Ipê amarelo.
- - **No requerimento para intervenção ambiental, no item 6, intervenção ambiental requerida, no item 6.1, tipo de intervenção foi preenchido no item 6.1.5., Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, porém trata-se do item 6.1.1 Supressão de cobertura vegetal vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,99 ha.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a implantação da praça de pesagem à beira da rodovia BR135 Km 375, em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água, e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 4,99 hectares de

Cerrado, com objetivo de realizar obras de infraestrutura, localizada no Município de Montes Claros/MG, solicitado pela empresa ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., inscrita sob CNPJ nº: 30.265.100/0001-00.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural de utilidade pública, denominado Rodovia KM-375 - BR135, localizada na zona rural de Montes Claros/MG, com área total de 4,99 hectares, registrada sob Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (40750280), assinado pelo Diretor da empresa ECO135 Cessionária de Rodovias S.A, senhor Marcelo Juliano Bevilaqua inscrito sob CPF nº: 172.808.228-51 e, pelo Decreto NE nº: 376, de 14 de setembro de 2021 (40750284) e Decreto NE nº: 405, de 5 de outubro de 2021 (40750281), como área de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo, em

uma área de 4,99 ha de área antropizada para implantação de praça de pesagem à beira da rodovia BR135 - Km 375, visando o corte de 619 indivíduos, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE, para desenvolver atividade - Infraestrutura - execução das atividades e obras de engenharia necessárias para implantação de praça de pesagem de veículos automotores, localizado no trecho do Km375 + 100, na BR135, situada na zona rural do município de Montes Claros - MG pela empresa ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., portador do CNPJ: 30.265.100/0001-00.

Segundo PUP apresentado, a área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso: * 619 indivíduos arbóreos com um rendimento **de 7,429 m³** de lenha de floresta nativa e **1,701 m³** de lenha de floresta plantada. Também na área (4,99 ha) onde vai ocorrer a intervenção ambiental haverá um rendimento lenhoso de 26,149 m³ de madeira de floresta nativa.

*** Deve ser dado uso econômico do material lenhoso existente na área recomendada para intervenção ambiental, conforme determina a Lei de Minas Gerais 20.922/13.**

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é de três anos após a emissão do AIA.

Legislação:

- Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de praça de pesagem em rodovia deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLOR**: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

O Método de Amonstragem utilizado foi censo florestal de 100% que consistiu em um levantamento de quantitativo e qualitativo, compreendendo a localização, identificação e avaliação de todos as árvores com CAP igual ou superior a 15,50 cm inserido ao longo da área que atualmente é formada por indivíduos nativos espaçados.

Observação:

Na área requerida há ocorrência de Espécie Imunes de Corte (01 - um - Ipê amarelo) a ser compensada, conforme determina Lei 20.308/2012.

Espécie	Quantidade	Volume (m³)
---------	------------	-------------

Ipê Amarelo -	01 indivíduo -	0,01
---------------	----------------	------

Total = Volume total = 0,01 m³

- No requerimento para intervenção ambiental, no item 6, intervenção ambiental requerida, no item 6.1, tipo de intervenção foi preenchido no item 6.1.5., Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, porém trata-se do item 6.1.1 Supressão de cobertura vegetal vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,99 ha..

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Reinaldo Miranda Fonseca

MASP: 0615025-4

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 17/01/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 25/02/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37550532** e o código CRC **0589299D**.